



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Cie



- - - - - Íngico - USE

REQUERIMENTO Nº

RQ 3520/2018

(Do Deputado Wasny de Roure)

L I D O

Em. 08/05/18

M
Secretaria Legislativa

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 908, de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 908, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, o qual *dispõe sobre a criação do Plano de Mobilização Popular para a Erradicação do Aedes Aegypti no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 908, de 2016, visa à instituição do *Plano de Mobilização Popular para a Erradicação do mosquito Aedes aegypti*. Segundo o Projeto, o Poder Público proverá meios para a criação de Comitês de Mobilização Locais para esse fim, em parceria com escolas e unidades de saúde, públicas e privadas.

Entretanto, verificamos que a proposição em comento possui teor semelhante a dois projetos aprovados nesta Casa. São eles o Projeto de Lei nº 430, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros do Aedes aegypti e Aedes albopictus e dá outras providências* e o PL nº 119/2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que *dispõe sobre a prevenção, o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Distrito Federal e dá outras providências*. Esse último contém dispositivos que tratam especificamente da mobilização social. Ambos receberam do Governador do Distrito Federal voto total, o primeiro por inconstitucionalidade e o segundo por “razões de contrariedade ao interesse público”; ambos os vetos mantidos por esta Casa.

Assim, o referido projeto deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz dos arts. 175, II, e 176, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Art. 175. Consideram-se prejudicados:

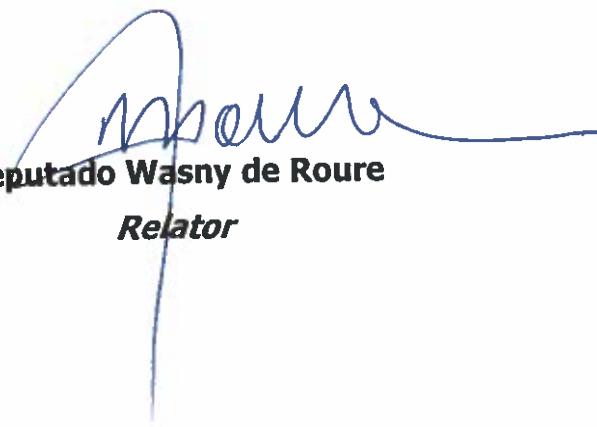
II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Vê-se, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base em Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 908, de 2016.

Sala das Sessões, em 2016.


Deputado Wasny de Roure
Relator

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3520 / 2018
Folha Nº 01 verso Paula



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 908/2016, que *dispõe sobre a criação do Plano de Mobilização Popular para a Erradicação do Aedes Aegypti no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

Solicitante: Gabinete do Deputado Wasny de Roure

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete do Deputado Wasny de Roure pedido de elaboração de minuta de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 908, de 2016, de autoria da Deputada Celina Leão, que *dispõe sobre a criação do Plano de Mobilização Popular para a Erradicação do Aedes Aegypti no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

O Projeto prevê, em seu art. 2º, que o Poder Público proverá meios para a criação de Comitês de Mobilização Locais para a erradicação do mosquito *Aedes aegypti*, em parceria com as escolas, unidades de saúde públicas e privadas e com a população do Distrito Federal. O art. 3º estabelece as competências desses comitês.

Por meio de pesquisa no sistema Legis, identificamos que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 430/1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, e o Projeto de Lei nº 119/2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que tratam de matéria semelhante à do Projeto em análise. O primeiro *dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros do Aedes aegypti e Aedes albopictus e dá outras providências*, o segundo *dispõe sobre a prevenção, o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Distrito Federal e dá outras providências.*

Ocorre que, por meio da Mensagem nº 287/2002 – GAG, de 15 de maio de 2002, o Governador do Distrito Federal comunicou que opôs veto total ao PL nº 430/1999 aprovado por esta Casa. O veto baseou-se na inconstitucionalidade da matéria, conforme o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece o seguinte:

Art. 71.

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
IV – (...) atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;

Do mesmo modo, por meio da Mensagem nº 221/2011 – GAG, de 30 de agosto de 2011, anexa, o Governador do Distrito Federal deu ciência de seu veto total ao PL nº 119/2011. Nesse caso, o veto teve como base “razões de contrariedade ao interesse público”.

Uma vez que a Casa acatou o veto em relação ao primeiro Projeto, em sessão ordinária, realizada em 07/08/02, e também em relação ao segundo, no dia 20/11/12,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



conforme documentos anexos, o Projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor, ao propor a criação de um **Plano de Mobilização Popular para a Erradicação do Aedes aegypti, parte essencial do Programa de controle da Dengue** e demais doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, encontra-se prejudicado de acordo com o Regimento Interno, art. 175, inciso II, e 176, inciso II, que dispõe o seguinte:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação. (grifo nosso)

Além disso, vale registrar que desde o surgimento da dengue no Brasil, em meados dos anos 1980, têm sido adotadas, pelo Ministério da Saúde, em conjunto com estados e municípios, medidas para eliminar os criadouros de mosquitos e a transmissão da doença, mesmo que não tenham alcançado resultado positivo até então. O Distrito Federal possui o denominado **Plano de Ação para o enfrentamento às Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, 2015-2016¹**, publicado na página da Secretaria de Estado de Saúde do DF na *internet*, que contém todas as medidas que envolvem: 1. Vigilância; 2. Assistência; 3. Mobilização Social; e 4. Educação e Prevenção. Dessa forma, o projeto também está prejudicado em função de haver perdido a oportunidade (art. 176, I, do Regimento Interno).

Diante do exposto, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que o nobre relator requeira a **declaração de prejudicialidade** com base no artigo do Regimento Interno acima citado, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Maria do Socorro Matos
MARIA DO SOCORRO MATOS
Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 35201/2018
Folha Nº 02 VERSO Único

¹ Disponível em:

http://www.saude.df.gov.br/images/Programas/Aedes_Aegypti/Plano_de_Combate_ao_Aedes_Aegypti_1.pdf; pesquisado em 16 de março de 2016.

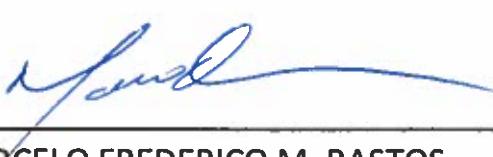
Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.520/18.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 09/05/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial